



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 013/2014/CONSUP/IFAP, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

Aprova a Regulamentação dos Cursos Técnicos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme Portaria MEC nº 21/2009, Processo nº 23228.000259/2012-33,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Regulamentação dos Cursos Técnicos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, no âmbito do IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

EMANUEL ALVES DE MOURA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá criado pela Lei nº 11.892 de 2008, a partir da transformação da Escola Técnica Federal do Amapá, criada pela Lei nº 11.534 de 13 de novembro de 2007, constitui-se em uma autarquia federal de ensino superior, básico e profissional, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, financeira, didático-pedagógica e patrimonial.

Art. 2º - Os Cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada, no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, obedecem ao disposto nos seguintes documentos legais: Capítulo II, seção IV-A da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004, o Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, Lei nº 11.788/2008, a Lei de Cotas nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, Resolução CNE/CEB nº 1 de 05 de julho de 2000, Resolução CNE/CEB nº 2 de 30 de janeiro de 2012, Resolução CNE/CEB nº 6 de 20 de setembro de 2012 e Documento Base do PROEJA.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, a partir dos Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma integrada, no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, tem por finalidades:

I - Promover um ensino que integre a formação geral à formação profissional, atendendo às especificidades do público da Educação de Jovens e Adultos e aos eixos tecnológicos identificados no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos;

II - Realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos ou serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade;

III - Realizar atividades de extensão a partir de processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa;

IV - Formar técnicos de nível médio nas áreas de atuação dos cursos ofertados pela instituição, aptos a atenderem as necessidades sociais e as demandas do mundo do trabalho local, regional e nacional.

Art. 4º - Os Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma integrada do PROEJA, tem por objetivo oferecer uma educação integral que alie a formação geral à qualificação profissional, possibilitando o desenvolvimento do potencial intelectual para o exercício de atividades profissionais e desenvolvimento de habilidades visando à participação na vida pública e social e o exercício da cidadania.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

**CAPÍTULO III
DO INGRESSO**

Art. 5º - O ingresso aos Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma integrada do PROEJA, dar-se-á por processo seletivo que ocorrerá anualmente, de caráter classificatório e/ou eliminatório de acordo com edital vigente aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino, para acesso ao primeiro módulo dos cursos, bem como por transferência ou reingresso.

§1º - A realização de processo seletivo anual para os Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma integrada/PROEJA, obedecerá ao estabelecido nesta regulamentação podendo, no entanto, haver interrupção da oferta, de acordo com a demanda e as condições operacionais da Instituição.

§2º - Excepcionalmente poderá ocorrer mais de uma seleção para os Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma integrada /PROEJA, respeitando o interesse da institucional e o Plano de Metas.

Art. 6º - Os Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma integrada/PROEJA, serão oferecidos a quem tenha concluído o ensino fundamental em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e tenha a partir de 18(dezoito) anos completos na data da matrícula, sendo o curso planejado de modo a conduzir o discente a uma habilitação profissional técnica de nível médio, possibilitando ainda o prosseguimento dos estudos.

Art. 7º - Nos processos seletivos para todos os Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma Integrada/PROEJA serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, de acordo com a Lei nº 12.711/2012, e 50% (cinquenta por cento) para ampla concorrência.

I - Das vagas reservadas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, deverão ser destinadas 50%(cinquenta por cento) aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita e os demais 50% (cinquenta por cento) serão reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda familiar *per capita* maior que 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio);

II - Das vagas destinadas para ampla concorrência, deverão ser reservadas 5% (cinco por cento) para pessoas com necessidades especiais (Decreto Federal nº 3.298/99). As vagas destinadas a esses candidatos que não forem preenchidas retornarão ao quadro geral de vagas da ampla concorrência.

Parágrafo único - As vagas de que trata o inciso I deste artigo serão preenchidas por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população do Estado, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO POR REINGRESSO E POR TRANSFERÊNCIA

Art. 8º - O ingresso por reingresso e por transferência obedecerão às normas institucionais.

Art. 9º - Entende-se por reingresso o retorno do estudante à instituição após o período de trancamento de matrícula ou conclusão do processo de formação, nos seguintes casos:

I - Estudante que tenha trancado a matrícula após ter concluído com êxito o primeiro período e cuja solicitação de matrícula tenha sido deferida;

II - Estudante que tenha trancado matrícula há menos de 2 (dois) anos e cuja solicitação de matrícula tenha sido deferida;

III - Estudantes egressos dos cursos técnicos de nível médio do IFAP, submetidos a processo de seleção conforme critérios estabelecidos em edital.

Parágrafo único - Os estudantes egressos dos cursos técnicos de nível médio, na forma Integrada/PROEJA do IFAP terão direito a fazer o reingresso uma única vez.

Art. 10 - Caso haja vagas remanescentes nos períodos subsequentes ao período inicial, estas poderão ser preenchidas, através de transferência, por:

I - estudantes regularmente matriculados no IFAP, em cursos afins (mesmo eixo tecnológico), cuja solicitação de mudança de Curso tenha sido deferida;

II - estudantes regularmente matriculados no IFAP, em cursos afins (mesmo eixo tecnológico), cuja solicitação de mudança de câmpus tenha sido deferida;

III - estudantes regularmente matriculados no IFs, em cursos afins (mesmo eixo tecnológico), cuja solicitação de mudança de câmpus tenha sido deferida.

Art. 11 - A transferência de estudantes de outros estabelecimentos congêneres, nacionais ou estrangeiros para o IFAP, submeter-se-á às seguintes condições:

§1º - Referentes à Instituição:

I - existência de vaga, publicada em edital;

II - correlação de estudos entre os componentes curriculares cursados com aprovação e a matriz curricular do respectivo curso técnico de nível médio do IFAP, considerando 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento do componente curricular, observando-se o conteúdo e a carga horária;

III - adaptações curriculares, quando necessárias.

§2º - Referentes ao(a) candidato(a) à vaga:

I - declarar aceitação das normas didático-pedagógicas e socioeducativas do IFAP;

II - ser oriundo da Rede Pública;

III - haver encaminhado a solicitação dentro do período previsto no calendário escolar do IFAP.

§3º - Nos casos de servidor público civil ou militar, removido *ex-officio*, quando for caracterizada a interrupção de seus estudos, inclusive do cônjuge e seus dependentes, a matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, observando-se o inciso II do § 1º e os incisos I e II do § 2º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 12 - Para requerer a transferência para o IFAP, o(a) estudante e/ou representante legal deverá encaminhar requerimento ao dirigente acadêmico máximo do respectivo câmpus onde pleiteia a vaga, em formulário próprio, anexando os seguintes documentos:

- I - Histórico acadêmico;
- II - Matriz curricular/grade do curso de origem;
- III - Programas dos componentes curriculares cursados;
- IV - Declaração, emitida pela instituição de origem, de que é regularmente matriculado;
- V - Descrição do sistema de avaliação da aprendizagem adotada pelo curso de origem.

Parágrafo único - Cabe ao gestor máximo do respectivo câmpus, encaminhar o processo ao Coordenador responsável pelo curso pleiteado para fazer a análise e emitir um parecer conclusivo.

Art. 13 - A transferência de estudante matriculado no IFAP poderá ser concedida a partir do segundo período, mediante requerimento do(a) interessado(a).

Parágrafo único- Não será concedida transferência ao estudante que se encontrar respondendo ou cumprindo medidas socioeducativas resultantes de decisões administrativas ou com pendências no que se refere aos serviços de apoio social e pedagógico.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
SEÇÃO I
DO REGIME DE DURAÇÃO DOS CURSOS, DA CARGA-HORÁRIA E DO PERÍODO LETIVO

Art. 14 - Os Cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada/PROEJA, serão desenvolvidos conforme a legislação vigente, em regime modular, com o mínimo de 100 (cem) dias letivos e 400 (quatrocentas) horas semestrais, considerando a carga horária mínima exigida na legislação que rege o Ensino Médio e o mínimo de horas exigidas pela respectiva habilitação profissional, conforme estabelecido na LDB n°. 9394/96 e no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

Parágrafo único - Fica a critério do IFAP modificar a carga horária semestral, bem como o número de dias letivos, sem prejuízo da carga horária mínima exigida por Lei, caso seja necessário, por motivos de aprimoramento do curso, necessidade de demanda profissional ou por qualquer outra alteração no calendário escolar.

Art. 15 - Cada módulo letivo será constituído por um conjunto de componentes curriculares fundamentados numa visão de áreas afins e interdisciplinares, com o mínimo de 20(vinte) horas/aula semanais de 50(cinquenta) minutos cada, obedecida a carga horária da respectiva habilitação profissional.

§1º - Parte da carga horária semanal prevista poderá ser desenvolvida em atividades realizadas no contra turno, de acordo com a necessidade do componente curricular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§2º - O plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20 %(vinte por cento) da carga-horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores, respeitando o mínimo previsto de duração e carga-horária total, conforme estabelecido na Resolução nº 6 de 20 de setembro de 2012.

§3º - Poderão ser ministradas aulas aos sábados quando necessário, para complementar a carga horária semestral do componente curricular e o mínimo de dias letivos previstos em lei.

Art. 16 - A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada em cada Plano de Curso Técnico de Nível Médio, na forma integrada do PROEJA.

Art. 17 - O estudante terá o prazo máximo de até 2 (dois) anos após o período regular de estudo, para integralização do curso, desde que proceda a rematrícula a cada módulo.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido implica em desligamento do aluno com o IFAP, promovendo assim a perda de sua matrícula.

Art. 18 - A distribuição das atividades educacionais de cada período letivo estará prevista em um calendário escolar de referência que será elaborado semestralmente, no âmbito da Diretoria de Ensino de cada câmpus e submetido à aprovação da Direção Geral do câmpus.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS PLANOS DE CURSOS

Art. 19 - A matriz curricular está organizada em regime modular, por componente curricular distribuídos em base nacional comum, parte diversificada e formação profissional, o que propicia a introdução de conhecimentos científicos e tecnológicos ao longo de todo o curso, tendo por base a Resolução CNE/CEB nº 01/2000 que institui as diretrizes curriculares para a EJA, Resolução CNE/CEB nº 2/2012 que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, Resolução CNE/CEB nº 6/2012 que institui as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Parecer Nº 11/2012 e documento Base do PROEJA, sendo constituída da seguinte forma:

I - Quatro áreas de conhecimento, a saber: Linguagens; Matemática; Ciências da Natureza e Ciências Humanas;

II - Parte diversificada voltada para uma maior compreensão das relações existentes no mundo do trabalho e para uma articulação entre esse e os conhecimento científico;

III - Formação profissional específica em determinada área profissional descrita nos Referenciais Curriculares Nacionais da educação profissional e demais normas legais vigentes.

§1º - A matriz curricular de cada curso estará constituída pelos componentes curriculares orientados pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma sólida formação técnico-humanística.

§2º - Nas matrizes curriculares de cada curso técnico de nível médio na forma integrada/PROEJA, estará fixado o total de horas de cada componente curricular do núcleo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

comum, da parte diversificada e da formação profissional, além da carga horária destinada à prática profissional.

Art. 20 - A prática profissional a ser desenvolvida no decorrer dos cursos deverá seguir as determinações legais vigentes, obedecendo ainda os critérios constantes no Plano de Curso envolvendo atividades tais como: pesquisas, projetos, estágios, além de outras atividades correlatas a cada curso, contribuindo para que a relação teoria prática esteja presente em todo o percurso formativo.

Art. 21 - Os planos dos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada/PROEJA, serão constituídos dos seguintes elementos:

- I - identificação dos cursos
- II - justificativa e objetivos;
- III - requisitos de acesso;
- IV - perfil profissional de conclusão;
- V - organização curricular;
- VI - critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- VII - critérios e aproveitamento de avaliação;
- VIII - biblioteca, instalações e equipamentos;
- IX - perfil do pessoal docente e técnico-administrativo;
- X - certificados e diplomas;
- XI – anexos.

Parágrafo único - Além desses elementos cada plano deve conter sob a forma de anexo as orientações para projetos, modelos de plano de estágio e relatório de estágio, dentre outros.

Art. 22 - Nas matrizes curriculares de cada curso será fixado o total de horas e horas-aula de cada componente curricular por módulo, além da carga horária destinada à prática profissional.

Art. 23 - Os planos dos curso deverão ser revistos e/ou alterados com anuência da Direção Geral de cada câmpus sempre que se verificar, mediante avaliações sistemáticas anuais, defasagem entre o perfil de conclusão do curso, seus objetivos e sua organização curricular frente as exigências decorrentes das transformações científicas, tecnológicas, sociais e culturais.

I - As propostas de revisão e/ou alteração dos planos de curso serão feitas conjuntamente pela equipe de professores, coordenador do curso, equipe pedagógica e departamento de apoio ao ensino, sob a coordenação da Diretoria de Ensino, considerando as sugestões desses profissionais, dos egressos, dos pais e dos representantes do mundo produtivo;

II - O pedido de revisão e/ou alteração do plano de curso deverá conter a exposição de motivos justificando tal necessidade e encaminhado juntamente com a nova proposta do plano de curso a Direção-geral do câmpus, responsável pela análise e apreciação do documento;

III - A Direção-geral encaminhará solicitação de alteração do plano de curso através de processo para o Pró- Reitoria de Ensino, que emitirá parecer técnico e remeterá ao Conselho Superior, para análise e aprovação final.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA E SUA RENOVAÇÃO, TRANCAMENTO, EVASÃO,
DESLIGAMENTO E ABANDONO

Art. 24 - Os períodos previstos para a matrícula obedecerão às normas da Instituição e ao calendário escolar de referência.

Art. 25 - A matrícula, sua renovação, seu trancamento e reabertura deverá ser requerida pelo aluno, obedecendo às normas institucionais e prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único - No ato da matrícula o estudante e/ou responsável legal deverá assinar um Termo de Responsabilidade informando que não possui matrícula na mesma etapa de ensino em outra instituição pública educacional, podendo sofrer implicações legais, caso infrinja o compromisso estabelecido.

Art. 26 - Será considerada indeferida a matrícula do aluno que possuir 02 (duas) matrículas em Instituição de ensino médio na rede pública, tendo o aluno que optar por apenas uma vaga.

Parágrafo único - No decorrer do ano letivo, caso seja constatado que o aluno tenha 02 (duas) matrículas em escolas distintas na rede pública, será convocado pela instituição para fazer a opção de vaga.

Art. 27 - O candidato aprovado em processo seletivo do ano em referência, que não comparecer no período de matrícula estabelecido no calendário escolar, perderá automaticamente o direito à vaga, sendo convocado o próximo candidato da lista de aprovados.

Art. 28 - A renovação de matrícula far-se-á nas seguintes situações:

I - Estudantes regularmente matriculados e que tenham sido aprovados no período letivo;

II - Estudantes retidos em até 02 (dois) componentes curriculares, os quais serão promovidos para o período seguinte, cursando paralelamente os componentes curriculares objeto da reprovação de acordo com a disponibilidade de oferta do curso;

III - Estudantes retidos no período letivo;

IV - Estudantes que solicitarem reabertura de matrícula, após trancamento.

Art. 29 - O aluno que não renovar a matrícula no período previsto pelo calendário escolar perderá o direito a vaga nas seguintes situações.

§1º - O aluno que não realizar a renovação da matrícula no período determinado no calendário escolar, por motivo relevante e justificável, devidamente comprovado, deverá apresentar requerimento à Coordenação de Registro Escolar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após o término do período de matrícula;

§2º - Após o prazo estabelecido para justificativa no parágrafo anterior, o aluno perderá o direito de cursar o semestre letivo corrente, devendo renovar a matrícula no semestre seguinte,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

conforme período previsto em calendário escolar, para garantir o vínculo com a instituição. Em caso de reincidência da perda de prazo para a renovação de matrícula, o aluno perderá o direito a vaga;

§3º Será considerado evadido o estudante que não efetuar a renovação de matrícula no período especificado no calendário escolar.

Art. 30 - O pedido de trancamento de matrícula deverá ser entregue na Coordenação de Registro Escolar, mediante requerimento próprio, que encaminhará à coordenação do respectivo curso, para emissão de parecer. Caberá à coordenação de curso devolver o requerimento e o parecer a Coordenação de Registro Escolar, que por sua vez informará ao aluno sua situação e arquivará tais documentos na pasta individual do aluno.

§1º - O trancamento de matrícula será permitida uma única vez aos alunos que já tiverem cursado com aproveitamento, pelo menos 01 (um) módulo letivo;

§2º - A matrícula poderá permanecer trancada somente pelo período de um semestre;

§3º - Para o exposto no Art. 29 existem as seguintes exceções, devidamente comprovadas:

a) convocação para o serviço militar obrigatório, conforme Lei nº 4375, de 17 de agosto de 1964;

b) tratamento de saúde prolongado, conforme Decreto-Lei nº 1044, de 21 de outubro de 1969;

c) gravidez de alto risco, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

d) Mudança de domicílio para outro Município ou unidade federativa;

e) Acompanhamento de cônjuge, conforme estabelecido em lei.

§4º - O trancamento voluntário somente poderá ocorrer após a integralização do primeiro módulo do curso.

§5º - Para os estudantes com admissão por reingresso e transferência, o trancamento voluntário só poderá ser concedido, quando for integralizado o período em que ele foi posicionado após a realização do aproveitamento dos estudos.

Art. 31 - O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de cálculo do tempo de integralização do curso, exceto nos casos previstos no parágrafo 3º alínea a, b e c do Artigo 30.

Art. 32 - Nos casos não previstos neste artigo, os pedidos de trancamento de matrícula serão avaliados pela Coordenação de Curso que encaminhará parecer à Diretoria de Ensino para decisão.

Art. 33 - A reabertura de matrícula deverá ocorrer no início do período letivo, após análise realizada pelo Coordenador do Curso ou Diretor de Ensino, desde que atendidas as seguintes situações:

I - estar com a matrícula trancada dentro do prazo regulamentar, conforme parágrafo 2º do art. 30;

II - ser solicitada pelo aluno, por meio de requerimento, dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar;

III - existir vaga no período letivo do curso que pleiteia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

IV - não ter sido ultrapassado o prazo máximo para integralização do curso.

Parágrafo único - Em caso de não existência de vaga ao final do prazo estabelecido, será concedida a prorrogação do trancamento da matrícula.

Art. 34 - O aluno que trancar a matrícula, ao reabri-la, deverá se submeter às adaptações curriculares em vigor, comprometendo-se em cumprir, caso haja, as adaptações necessárias de acordo com o plano de estudo.

Parágrafo único - O plano de estudo deverá ser elaborado e desenvolvido pelo professor de cada componente curricular, sob a orientação da Coordenação do Curso e Coordenação Pedagógica.

Art. 35 - O aluno será desligado do curso nos seguintes casos:

I - não frequentar os 10(dez) primeiros dias letivos corridos, contados a partir do início das atividades das aulas de cada módulo, definidos em calendário escolar em vigência, e não encaminhar justificativa para análise da Coordenação de Curso e/ou pela Direção de Ensino;

II - encontre-se, em qualquer momento de sua trajetória escolar, em uma situação na qual não lhe seja mais possível concluir o curso dentro da duração máxima prevista para esse fim, conforme previsto no respectivo plano de curso;

III - Desrespeito e agressão aos colegas e servidores, furto, depredação do patrimônio público e outras faltas graves que gerem prejuízo pessoal e/ou material, a serem analisados e julgados pela Instância maior do câmpus, de acordo com as Normas Disciplinares do Corpo Docente;

IV - Autor de atos infracionais transitado e julgado;

V - Abandono.

Parágrafo único - O estudante terá o prazo máximo de até 02 (dois) anos após o período regular de estudo para integralização do curso, desde que proceda a rematrícula a cada módulo, caso contrário será desligado do curso.

Art. 36 - Será considerado abandono de curso quando o aluno:

I - Não efetuar matrícula no prazo estabelecido no calendário, a cada semestre do curso;

II - Não requerer o trancamento de matrícula no prazo estabelecido pela Instituição;

III - IV - Obter 100% de faltas consecutivas em um módulo, sem justificativa devidamente comprovada.

§1º - A forma de abandono referida no inciso III do Art. 36, deverá ser informada à Coordenação de Registro Escolar, pela Coordenação de Curso, através dos diários de classe, devidamente assinados pelos professores responsáveis pelos componentes curriculares de cada módulo;

§2º - O aluno que abandonar o curso será desligado da Instituição e só poderá retornar se submetendo a novo processo seletivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VII
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, DA CERTIFICAÇÃO DE
CONHECIMENTOS

Art. 37 - Os requerimentos de aproveitamento de estudos e de certificação de conhecimentos obedecerão aos períodos previstos no calendário escolar e às normas institucionais.

Art. 38 - Poderá ser concedido o aproveitamento de estudos exclusivamente dos componentes curriculares da formação profissional, mediante requerimento entregue a Coordenação de Registro Escolar, dirigido à coordenação de curso, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Histórico escolar;

II - Matriz curricular com os programas dos componentes curriculares cursados, objeto da solicitação.

§1º - A análise de equivalência entre matrizes curriculares será realizada por docente especialista do componente curricular objeto do aproveitamento, que emitirá parecer conclusivo sobre o pleito.

§2º - Serão aproveitados os componentes curriculares cujos conteúdos e cargas-horárias coincidirem em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) com os programas dos componentes curriculares do respectivo curso oferecido pelo IFAP;

§3º - A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os programas dos componentes curriculares apresentados e não sobre a denominação dos componentes curriculares cursados;

§4º - Não será permitida a solicitação de aproveitamento de estudos para alunos matriculados no primeiro módulo do curso, exceto para alunos transferidos durante o período letivo;

§5º - Só serão analisados pedidos de componentes curriculares cursados antes do ingresso do estudante no IFAP;

§6º - O discente poderá obter dispensa, por aproveitamento de estudos, de, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária total dos componentes curriculares do curso;

§7º - Será vedado o aproveitamento de estudos para componentes curriculares em que o requerente tenha sido reprovado.

Art. 39 - O aproveitamento de estudos, aos estudantes de nacionalidade estrangeira ou brasileiros(as) com estudos realizados no exterior, deverão apresentar documentação em original com a respectiva tradução em língua vernácula de acordo com o Art.13 da Constituição Federal vigente e tradução realizada por tradutor juramentado e reconhecida em cartório.

Art. 40 - O estudante poderá solicitar certificação de conhecimentos adquiridos através de experiências previamente vivenciadas, inclusive fora do ambiente escolar, com o fim de alcançar a dispensa de algum(s) componentes curriculares integrante(s) da matriz curricular do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§1º - A solicitação da certificação de conhecimentos será feita através de requerimento encaminhado ao Registro Escolar, em formulário próprio, no período da matrícula ou de sua renovação;

§2º - O processo de certificação de conhecimentos consistirá em uma avaliação teórica e/ou teórico-prática, conforme as características do componente curricular, realizada por uma banca examinadora indicada pelo coordenador do curso sendo constituída por um membro da equipe pedagógica e, no mínimo, dois docentes especialistas do(s) componentes curriculares em que o estudante será avaliado, cabendo a essa comissão emitir parecer conclusivo sobre o pleito;

§3º - Será registrado no seu histórico escolar o resultado obtido no processo.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM DOMICILIAR (READ)

Art. 41 - O Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar (READ) é um processo que envolve família e instituição, e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida estudantil.

Parágrafo único - No caso mencionado no caput o estudante terá suas faltas justificadas durante o período de afastamento, desde que realize e entregue as atividades propostas dentro do prazo determinado pela instituição.

Art. 42 - A concessão do READ fica condicionada à garantia de continuidade do processo de aprendizagem.

Art. 43 - O pedido de aplicação do READ deverá ser encaminhado pelo estudante e/ou representante legal até 05(cinco) dias úteis após sua ausência às atividades escolares e terá caráter de prioridade e de urgência, não podendo sua tramitação exceder o prazo de 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo único – Nos casos em que forem solicitadas documentações complementares pela equipe médica do IFAP, o prazo da tramitação do pedido de aplicação do READ poderá ser prorrogado.

Art. 44 - De acordo com a Lei nº. 6.202/75 e o Decreto-lei nº. 1.044/69 são considerados aptos para solicitar a inclusão no Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar:

I - a estudante gestante, a partir do 8º mês de gestação e durante 03 (três) meses, desde que comprovado por atestado médico competente;

II - o(a) estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar;

b) ocorrência isolada ou esporádica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 45 - É de responsabilidade do estudante providenciar que alguém indicado por ele, ou que seu representante legal protocole o requerimento de solicitação de exercícios domiciliares na Coordenação de Registro Escolar do IFAP, anexando o Atestado Médico original que deve conter o Código Internacional de Doença – CID e a informação de que o estudante tem condições de realizar exercícios domiciliares.

§1º - Os estudantes só tem direito a READ referente ao período compreendido entre a data do protocolo da solicitação na Coordenação de Registro Escolar e a data de término do Atestado Médico;

§2º - O READ deve ser realizado durante o período de afastamento do escolar, não sendo concedidos exercícios domiciliares retroativos.

Art. 46 - A Coordenação de Registro Escolar encaminhará a solicitação para parecer da equipe médica do IFAP que se manifestará em 48 (quarenta e oito) horas, para retorno a coordenação do curso.

Parágrafo único - A Coordenação de Curso deverá emitir resposta aos estudantes no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 47 - A Coordenação do Curso comunicará aos Departamentos envolvidos o afastamento do estudante, explicitando o período de ausência e levará o fato ao conhecimento do professor responsável pelo(s) componente(s) curricular(es), o qual organizará uma programação de regime especial de aprendizagem, compatível como o estado de saúde do interessado, as possibilidades da Coordenação de Curso e o período de ausência previsto.

§1º - Tratando-se de afastamento por tempo superior a 15 (quinze) dias, o regime especial de aprendizagem deverá consistir na execução de tarefas programadas pelo professor, a serem realizadas em domicílio pelo estudante;

§2º - Da programação de que trata o parágrafo anterior deverão constar os conteúdos/assuntos a serem estudados pelo Estudante, a bibliografia a ser consultada e um calendário de exercícios de verificação de aprendizagem realizados em domicílio;

§3º - A programação será encaminhada ao estudante, sob protocolo, depois de aprovada pela Coordenação de Curso e Pedagógica.

Art. 48 - O IFAP viabilizará, na medida de suas possibilidades, a equipe multidisciplinar e aos professores dos componentes curriculares em que o estudante estiver matriculado, os meios necessários para o desempenho de suas atividades de acompanhamento dos exercícios domiciliares, que poderá ser através de visita domiciliar programada, contato telefônico, meio eletrônico e por atendimento a família/representante legal do estudante na instituição.

Art. 49 - Não será ofertado READ para atividades curriculares práticas ou que exijam o acompanhamento e a orientação individual do professor ou a presença física do estudante.

Art. 50 - Estando o estudante matriculado em estágio supervisionado ou componente curricular predominantemente prático, ser-lhe-á estabelecido um horário especial para cumprimento da programação prática após o seu retorno às atividades escolares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§1º - O horário especial será estabelecido somente quando for possível assegurar a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem e garantir a realização de, pelo menos, 75%(setenta e cinco por cento) das atividades práticas programadas;

§2º - O estudante deverá integralizar as atividades de que trata o parágrafo anterior até 10(dez) dias antes da realização de nova matrícula;

§3º - Na impossibilidade de aplicar ao estudante o READ na forma prevista nos parágrafos anteriores, ser-lhe-á assegurado o direito a matrícula no semestre seguinte, ficando com pendência nas atividades práticas programadas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 51 - Nos casos previstos no art.49 desta Regulamentação, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75, será admitido somente a compensação de ausência às aulas.

§1º - Os demais casos, como períodos curtos de ausência às aulas, encontram-se amparados pelos 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, conforme art.24 inciso VI da LDBEN

§2º - Não existe e nem é permitido o abono ou justificativa de faltas por questões religiosas.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 52 - A avaliação da aprendizagem tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do aluno, priorizando o processo de ensino-aprendizagem, tanto individual quanto coletivamente.

Art. 53 - A avaliação deverá ser contínua e cumulativa, assumindo as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§1º A avaliação dos aspectos qualitativos tem como propósito garantir um processo de ensino aprendizagem pautado no saber, saber fazer e saber ser;

§2º A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos, o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo de ensino-aprendizagem, visando o aprofundamento dos conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades e competências por parte dos alunos.

Art. 54 - Serão considerados como critérios para a avaliação da aprendizagem:

I - Prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

II - Média aritmética igual ou superior a 6 (seis);

III - Frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total dos componentes curriculares do módulo;

IV - Frequência assídua nos estudos de recuperação, quando estes se fizerem necessários.

Art. 55 - Com a finalidade de sistematizar as atividades a serem desenvolvidas no componente curricular, o módulo letivo será dividido em 03 (três) períodos avaliativos N1, N2 e N3, sendo as avaliações realizadas em período proporcional à carga horária dos componentes curriculares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§1º – Em cada período (N1) e (N2) valerá de 0(zero) a 10,0(dez) pontos, os quais deverão ser utilizados, no mínimo 02 (dois) instrumentos diferenciados de avaliação parcial. As atividades referentes a cada período avaliativo deverão ser somadas totalizando 10,0 (dez) pontos;

§2º - No período avaliativo N3 deverá ser realizada uma avaliação geral, aplicada de forma individual, escrita e/ou oral e/ou prática, conforme a especificidade do componente curricular, que deverá valer 10,0 (dez) pontos;

§3º - Serão considerados instrumentos de avaliação parcial, entre outros, os trabalhos teórico-práticos produzidos e/ou aplicados individualmente ou em grupos, como projetos, relatórios, seminários, práticas de laboratório, exercícios entre outros, que permitam validar o desempenho obtido pelo aluno durante o processo ensino-aprendizagem.

Art. 56 - Dar-se-á uma segunda oportunidade ao aluno que, por motivo relevante e justificável (devidamente comprovado), deixar de comparecer às atividades programadas, desde que seja entregue requerimento à Coordenação de Registro Escolar, dirigido à coordenação de curso, no prazo de até 03(três) dias úteis após a realização da referida atividade.

Art. 57 - Sempre que a avaliação incidir sobre os aspectos qualitativos de caráter atitudinais e procedimentais do aluno, o professor deverá adotar, a partir de critérios previamente discutidos com os alunos, instrumentos como fichas de observação, de autoavaliação, entre outros, como recursos para registrar, acompanhar e/ou orientar o seu desenvolvimento.

Parágrafo único - Os resultados de cada atividade avaliativa deverão ser analisados em sala de aula, no sentido de informar ao aluno, de forma individual, sobre seu rendimento em cada período avaliativo bem como o total de faltas em cada componente curricular;

Art. 58 - Será considerado aprovado o aluno que, ao final do semestre letivo, obtiver média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total dos componentes curriculares do módulo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MC = \frac{N1 + N2 + N3}{3}$$

MC - Média do Componente Curricular

N1 - Nota do 1º período avaliativo

N2 - Nota do 2º período avaliativo

N3- Nota do 3º período avaliativo

§1º - Nos casos em que a média do componente curricular (MC) compreender um número inteiro com duas casas decimais far-se-á o arredondamento da nota para mais, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 05 (cinco), ou para menos, caso a segunda casa decimal seja inferior a 05 (cinco).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§2º - Caso ainda haja deficiências na aprendizagem, após a computação dos resultados do rendimento do aluno, o professor deve procurar fazê-lo avançar em direção às competências e habilidades estabelecidas, através de estudos de recuperação.

Art. 59 - A recuperação paralela será oferecida quando computados os resultados da N1 e N2, através da média aritmética, para os alunos que não atingirem o mínimo de 6,0 (seis) na somatória total do componente curricular.

§1º - No processo de recuperação paralela, serão ministradas no mínimo 04 (quatro) aulas, onde serão desenvolvidas atividades diversificadas, tendo em vista promover o desenvolvimento de competências e habilidades não alcançadas pelo estudante no período regular de estudo;

§2º - A recuperação paralela será realizada em dias e horários estabelecidos em cronograma elaborado em conjunto pela Coordenação Pedagógica e professor do componente curricular;

§3º - O resultado obtido na recuperação paralela poderá substituir a menor nota alcançada pelo aluno nos períodos avaliativos N1 ou N2, sempre prevalecendo a maior nota.

Art. 60 - Calculada a média do componente curricular (MC) conforme previsto no art.58, o estudante que obtiver MC igual ou superior a 2,0 (dois) e inferior a 6,0 (seis) em até 4(quatro) componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total dos componentes curriculares cursados, terá direito a submeter-se a estudos de recuperação final em prazo definido no calendário escolar.

§1º - No período de Recuperação Final, serão ministradas o mínimo de 04(quatro) aulas, referentes à conteúdos que os alunos apresentaram dificuldades de aprendizagem no módulo trabalhado, a fim de que os mesmos alcancem conhecimentos e obtenham aprovação com êxito;

§2º - Será considerado aprovado, após a recuperação final, o estudante que obtiver média final igual ou maior que 6,0 (seis), calculada através da seguinte equação:

$$MFC = \frac{MC + NRF}{2}$$

MFC = Média Final do Componente Curricular

MC = Média do Componente Curricular

NRF = Nota da Recuperação Final

§3º - Nos casos em que a Média Final do Componente Curricular (MFC) corresponder um resultado inferior a Média do Componente Curricular(MC) obtida durante o módulo, prevalecerá o maior resultado.

Art. 61 - Após a recuperação final, o estudante que não alcançar a média 6,0 (seis) em até, no máximo, 02(dois) componentes curriculares, prosseguirá para o período seguinte, cursando, concomitantemente, esse(s) componentes(s) objeto(s) de reprovação de acordo com a sua oferta no período letivo.

Art. 62 - Nos casos em que o estudante, após a recuperação final, não alcançar a média 6,0 (seis) em mais de 02 (dois) componentes curriculares cursará, no período subsequente, apenas os componentes objeto de reprovação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único - Será considerado reprovado por faltas no módulo, o estudante que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total dos componentes curriculares cursados, independente da média final.

Art. 63 - O processo de aprendizagem deve ser discutido, avaliado e reelaborado permanentemente pelas Coordenações responsáveis e pelo Conselho de Classe, acompanhados pela Direção de Ensino.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 64 - O Conselho de Classe é um órgão normativo responsável por realizar uma avaliação conjunta sobre o trabalho educativo desenvolvido na instituição, em seus diferentes aspectos - discente, docente, metodológico - possibilitando a construção e a reformulação da prática educativa, a tomada de decisão para um novo fazer pedagógico, favorecendo mudanças para estratégias mais adequadas à aprendizagem, diagnosticando problemas e apontando soluções tanto em relação aos alunos e turmas, quanto aos docentes.

Art. 65 - O principal objetivo do Conselho é encontrar os pontos de dificuldade tanto dos alunos e seus docentes, quanto da própria instituição de ensino e de sua organização escolar, buscando conjuntamente, alternativas para possíveis soluções ou minimização dos problemas encontrados.

Art. 66 - O Conselho de Classe será formado por membros permanentes Diretor de Ensino ou Diretor do Departamento de Apoio ao Ensino coordenador do PROEJA, coordenador de curso, coordenador de turno, coordenação pedagógica, técnico em assuntos educacionais, todos os docentes da turma, e 02(dois) alunos representantes da turma e 01(um) representante da Coordenação de Apoio ao Estudante-CAE.

§1º - O Conselho de Classe deverá avaliar alunos e turmas e, quando necessário, poderá decidir se um aluno será retido ou não, desde que a decisão seja confirmada em uma reunião validada pela maioria dos presentes.

§2º - Terão validade as decisões tomadas pelo Conselho de Classe nas reuniões em que estiverem presentes pelo menos 50%(cinquenta por cento) mais um dos membros permanentes.

§3º - O Conselho de Classe deverá reunir-se por curso e por turma, em 02 (dois) momentos, sendo o primeiro para fins de acompanhamento didático-pedagógico ao final do segundo período avaliativo (N2), e o segundo, ao término módulo (após recuperação final), observando-se, além do acompanhamento didático-pedagógico, os aspectos de aprovação ou reprovação.

§4º - A ausência do docente no Conselho de Classe, dado o seu caráter de obrigatoriedade, deve ser justificada junto à Chefia Imediata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO XI
DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 67 - A prática profissional configurar-se-á como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos, relacionando teoria e prática, a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento.

Art. 68 - A prática profissional é parte integrante dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada, no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, com carga horária definida nos Planos de Cursos.

Art. 69 - A prática profissional deverá ser desenvolvida no decorrer do curso por meio de estágio e atividades complementares tais como projetos, estudos de caso, pesquisas individuais e/ou em grupo, prestação de serviços, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, exercícios profissionais efetivos, em que o estudante possa relacionar teoria e prática a partir dos conhecimentos (re)construídos no respectivo curso.

§1º - A carga horária mínima destinada à prática profissional será de no mínimo 180 horas (cento e cinquenta) horas;

§2º - Será atribuída à prática profissional uma pontuação entre 0 (zero) e 10 (dez) e o estudante será aprovado com, no mínimo, 06 (seis) pontos;

§3º - Quando a prática profissional envolver múltiplas atividades como projetos, estágio curricular ou outras formas previstas no plano de cada curso, sua nota será a média aritmética ponderada das notas atribuídas a cada uma dessas atividades, tendo como pesos a carga-horária das mesmas;

§4º - Quando a prática profissional envolver projeto, este será apresentado e avaliado por uma banca examinadora constituída pelos professores dos componentes curriculares a ele vinculadas e pelo professor orientador;

§5º - Caso o estudante não alcance a nota mínima de aprovação no projeto, deverá ser reorientado pelo professor com o fim de realizar as necessárias adequações/correções, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, submetido à análise e parecer do Coordenador de Curso.

Art. 70 - Quando a prática profissional for realizada por meio de estágio curricular supervisionado, a carga horária mínima deverá ser de 150 (cento e cinquenta) horas.

Parágrafo único - O estágio poderá ser iniciado a partir do 3º (terceiro) módulo e sua conclusão deverá ocorrer no máximo em até 1 (um) ano após a conclusão do curso.

Art. 71 - Conforme estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 87.497 de 18/8/1982 e no artigo 1º da Lei nº 11.788/2008 “*Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação profissional (...)*”, compreendendo atividades de cunho profissional, social e cultural realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único - O estágio curricular será acompanhado por um professor-orientador, que pode ser designado pelo coordenador do curso ou sugerido pelo estudante.

Art. 72 - São objetivos do estágio curricular:

- I - possibilitar ao estudante o exercício da prática profissional, aliando a teoria à prática, como parte integrante de sua formação;
- II - facilitar o ingresso do estudante no mundo do trabalho;
- III - promover a integração do IFAP com a sociedade em geral e o mundo do trabalho.

Art. 73 - O estágio compreende o desempenho teórico-prático do aluno em empresas, organizações públicas e privadas e/ou instituições de ensino, desenvolvendo atividades, nos diversos setores da economia, relacionadas à área profissional do curso realizado no IFAP, com vistas à integração no mundo do trabalho.

§1º - Para a realização do estágio os cursos obedecerão ao disposto nos respectivos Planos de Curso, bem como ao Regulamento Geral de Estágio aprovado pelo Conselho Superior;

§2º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e devem ser observados os requisitos da Lei nº 11.788/08.

Art. 74 - As condições para o encaminhamento de alunos ao estágio supervisionado são:

- I - Previsão de estágio no plano do respectivo curso;
- II - Matrícula regular e ativa, no mínimo, no terceiro módulo e cadastrado no setor responsável pelo estágio no respectivo câmpus.

Art. 75 - O estágio pode ser obtido através:

- I - do setor responsável pelos estágios no respectivo câmpus;
- II - dos agentes de integração;
- III - do próprio aluno.

Art. 76 - Para formalizar o estágio, faz-se necessário:

- I - termo de compromisso assinado pela empresa ou instituição, pelo estagiário e pelo IFAP;
- II - plano de estágio assinado pela empresa (supervisor de estágio), pelo IFAP (docente orientador) e pelo próprio aluno estagiário;
- III - Cadastro na coordenação de estágio;
- IV - Contrato de seguro em nome do aluno/estagiário.

Art. 77 - A carga horária máxima diária para a realização do estágio não poderá ultrapassar 06(seis) horas, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - O estágio poderá ter uma jornada semanal de até 40 (quarenta) horas quando for realizado após a conclusão dos componentes curriculares e demais atividades que integram a matriz curricular do curso.

Art. 78 - O aluno será orientado e avaliado em seu estágio por um professor-orientador e por um responsável técnico da empresa promotora do estágio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º - O professor-orientador poderá ser designado pela coordenação do curso ou escolhido pelo aluno, levando-se em consideração as condições de carga horária dos docentes;

§ 2º - Após a conclusão do estágio, o aluno, no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias, apresentará ao professor-orientador o relatório final das atividades desenvolvidas;

§ 3º - O professor-orientador analisará o relatório final, do ponto de vista técnico, e emitirá uma nota entre 0(zero) e 10(dez), sendo aprovado o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 6,0(seis);

§ 4º - Caso o aluno não alcance a nota mínima de aprovação no relatório final, deverá ser reorientado pelo professor orientador, com a finalidade de realizar as necessárias adequações/correções e, em um prazo máximo de 20 (vinte dias), deverá entregá-lo ao professor-orientador;

§ 5º - O relatório de estágio poderá ser apresentado aos professores, coordenador do curso e alunos da turma para socialização da experiência vivenciada.

Art. 79 - É vedado ao(a) estagiário(a) transferir-se de uma empresa ou instituição para outra, sem a prévia aprovação da Coordenação de Estágio, cabendo ao aluno solicitar a este setor, via requerimento, o pedido de transferência do local de estágio.

Art. 80 - Caberá à Coordenação de estágio coordenar as ações referentes à inserção do aluno no campo de estágio e, em conjunto com as Coordenações de Curso e professores, fazer o acompanhamento e a avaliação do desempenho discente nas atividades correspondentes ao exercício orientado da profissão.

Art. 81 - As atividades complementares, de caráter obrigatório, compreendem aquelas que integram a carga horária do curso, no que se refere à prática profissional, e que podem ser cumpridas pelo aluno de várias formas, conforme estabelecida no plano de curso, devendo ser desenvolvidas sem prejuízo das atividades regulares do curso.

Art. 82 - As atividades complementares, integrantes da prática profissional, poderão compreender a participação em palestras, feiras, oficinas, minicursos (como palestrante/instrutor), monitorias, prestação de serviços, produção artística, ações culturais, ações acadêmicas, ações sociais, desenvolvimento de projetos de iniciação científica, de pesquisa e de extensão cadastrados nas respectivas pró-reitorias, em que o estudante possa relacionar teoria e prática a partir dos conhecimentos (re)construídos no respectivo curso.

Parágrafo único - Cada atividade complementar terá uma carga horária mínima e máxima, conforme estabelecido no plano de cada curso.

Art. 83 - Para a obtenção do diploma de técnico de nível médio, o(a) estudante deverá obrigatoriamente ter obtido aprovação em todos os componentes curriculares do curso e ter concluído a carga horária total da prática profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO XII DO REGISTRO ESCOLAR

Art. 84 - Para os estudantes com matrícula ativa, o controle das informações escolares, assim como a guarda da respectiva documentação, será de responsabilidade do câmpus a que cada estudante esteja vinculado.

Parágrafo Único - As informações escolares citadas no *caput* deste artigo são:

- I - Realização de matrícula;
- II - Renovação de matrícula;
- III - Trancamento de matrícula;
- IV - Cancelamento de matrícula;
- V - Aproveitamento de estudos;
- VI - Evasão;
- VII - Abandono;
- VIII - Oferta e inscrição em componentes curriculares, nos casos de dependência;
- IX - Premiações e medidas socioeducativas;
- X - Emissão de histórico acadêmico;
- XI - Emissão de Diplomas.

Art. 85 – O estudante deverá fazer solicitação do Histórico Escolar e do Diploma na Coordenação de Registro Escolar obedecendo às normas e regulamentos estabelecidos em cada câmpus.

Parágrafo único – O aluno somente terá direito a receber o Diploma após concluir seus estudos com aprovação total nos módulos letivos do respectivo curso.

Art. 86 - É de responsabilidade dos docentes o registro dos dados nos documentos utilizados na realização de atividades referentes aos componentes curriculares e a prática profissional.

Art. 87 - A documentação dos discentes com matrícula inativa (evadidos, abandono, matrícula cancelada e egressos) ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Registro Escolar.

CAPÍTULO XIII DOS DIREITOS E DEVERES DO EDUCANDO

Art. 88 - São direitos do aluno:

- I - Participar das atividades escolares, sociais, cívicas, esportivas e recreativas, destinadas a sua formação e promovidas pelo IFAP;
 - II - Conhecer o Plano de Trabalho de cada componente curricular do seu Curso;
 - III - Conhecer os horários dos professores para atendimento ao aluno;
-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

IV - Receber trabalhos e avaliações, devidamente corrigidos, ao término de cada período avaliativo;

V - Ter acesso ao boletim de notas e frequência;

VI - Comunicar aos setores competentes quaisquer irregularidades observadas que possam comprometer a qualidade e o bom andamento do seu curso, como: a falta e/ou atraso constante de professor; demora na entrega de avaliações e resultados, quando estes extrapolarem os prazos determinados pelo Calendário escolar; agressão física, verbal, moral e psicológica do professor para com o aluno, ou de um aluno para outro;

VII - Eleger os seus representantes;

VIII - Receber assistência médica, quando necessitar, respeitando as normas e possibilidades da Instituição, bem como acompanhamento pedagógico, social e psicológico.

IX - Apresentar sugestões que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem, recorrendo aos setores competentes;

X - Utilizar o acervo da biblioteca através de consultas “*in loco*” e/ou retirada por empréstimo, ficando este último condicionado aos critérios estabelecidos pela gerência da biblioteca;

XI - Ter acesso ao manual do aluno.

Art. 89 - São deveres do aluno:

I - Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;

II - Conhecer as normas escolares (Regulamentação e Manual do Aluno) e Regimento Interno;

III - Atender aos dispositivos regimentais no que diz respeito à Organização Didática;

IV - Contribuir na sua esfera de ação para a manutenção e progresso da Instituição;

V - Comunicar ao Departamento de Ensino, se portador de quaisquer deficiências que implique na necessidade da utilização de estratégias e/ou de recursos didáticos específicos para um melhor aproveitamento dos estudos;

VI - Abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares, aos professores e servidores, e aos próprios colegas;

VII - Comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos representativos da escola;

VIII - Conservar e manter a limpeza diária das salas de aula, laboratórios, oficinas e todo o espaço da escola;

IX - Os alunos deverão seguir rigorosamente as orientações específicas dos professores, servidores e monitores no cumprimento de normas, com relação à utilização dos laboratórios, como: no respeito aos horários e o zelo na utilização de máquinas e equipamentos;

X - Responsabilizar-se pelos seus pertences;

XI - Zelar pelo patrimônio escolar, inclusive pelo material didático disponibilizado pela Instituição (artes, desenho técnico e outros).

Art. 90 - O aluno deverá respeitar e cumprir com as normas específicas para o uso dos laboratórios conforme determina os incisos abaixo:

I - É terminantemente proibida a utilização dos Laboratórios de Informática por pessoas estranhas à comunidade escolar.

II - É proibida a utilização dos recursos dos laboratórios para fins particulares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

III - É proibido fumar e consumir alimentos e bebidas nas dependências dos laboratórios.

IV - Não é permitido promover reuniões nas dependências dos laboratórios.

V - A instalação de software somente poderá ser feita pelos técnicos dos laboratórios ou professores, após autorização do Coordenador de Curso. Não é permitida a alteração da configuração dos computadores pelo aluno, bem como do software instalado.

VI - A Internet deve ser usada somente para aulas, na realização de pesquisas e trabalhos acadêmicos. É terminantemente proibido o acesso a sites que contenham material pornográfico, bem como o uso de chats ou quaisquer programas de comunicação sem fins escolares.

Parágrafo único - O aluno que não cumprir com os seus deveres e que não corresponder às normas estabelecidas pela Instituição, estará sujeito às sanções disciplinares cabíveis, conforme as Normas Disciplinares do Corpo Discente.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 - A conclusão do curso dar-se-á após a integralização dos componentes curriculares e realização da prática profissional previstas no plano do curso, situação na qual o estudante fará jus ao diploma de técnico de nível médio no respectivo curso.

Art. 92 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor(a) de Ensino, após consultar o Diretor-geral do câmpus, a Coordenação do PROEJA, os Coordenadores de Curso e a Equipe Técnico-Pedagógica.

Art. 93 - Esta Regulamentação tem abrangência sobre todos os alunos que ingressarem na Instituição em qualquer um dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Integrada, no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, a partir de 2012, entrando em vigor na data de sua publicação.
